

**PARECER TÉCNICO GAB/BHTRANS n.º 002/2023  
de 17 de agosto de 2023**

**Assunto:** Prioridade ao Transporte Coletivo no Sistema Viário do Município de Belo Horizonte

**Referência** solicitação de parecer do CMDPD-BH ao colaborador Marcos Fontoura de Oliveira m 07/07/2023

O CMDPD-BH solicita a emissão de um parecer técnico para “uma possível aprovação do Conselho” relativa a Estudos Técnicos e Projetos Executivos de Prioridade ao Transporte Coletivo no Sistema Viário do Município de Belo Horizonte. A solicitação é endereçada a técnicos da BHTrans e da Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU), acompanhada de quatro documentos, quais sejam:

- Projetos de priorização do transporte coletivo e mobilidade ativa na cidade de Belo Horizonte;
- Apresentação com panorama do projeto e concepção técnica de acessibilidade;
- Parecer emitido pela Subsecretaria de Planejamento Urbano (Suplan/SMPU);
- Relatórios, deliberações e pareceres emitidos pela Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público (CDPCM-BH).

Atendendo à solicitação do CMDPD-BH, os técnicos da Duep/Suplan/SMPU emitiram em 04/08/2023 um parecer técnico, observando as atribuições de seu órgão “relacionadas com a geometria dos passeios, elementos de acessibilidade, mobiliário urbano e uso dos espaços públicos”. Nesse parecer são propostas duas diretrizes relativas a largura de passeios e faixa de circulação de pedestres, bem como recomendações de ajuste nos rebaixos para circulação de pedestres exemplificando com situação projetada para a Rua Curitiba.

Os projetos elaborados pela BHTrans, submetidos à apreciação do CMDPD-BH, são de grande importância para o alcance de uma cidade inclusiva, pois priorizam o transporte coletivo sobre o transporte privado e tratam, na área projetada, todas as calçadas, todos os pontos de parada e todas as travessias como parte integrante do sistema viário sob intervenção, não se limitando ao tratamento do espaço utilizado pelos veículos.

É meu parecer, que submeto ao CMDPD-BH em sua plenária de 21/08/2023 propondo que seja objeto de uma resolução:

- Todo grande projeto viário que se pretenda implantar em Belo Horizonte precisa ser previamente apresentado ao CMDPD-BH, para conhecimento e esclarecimento de dúvidas, antes do início de sua execução (no caso dos projetos de prioridade ao transporte coletivo no sistema viário de Município de Belo Horizonte, isso foi devidamente atendido em duas ocasiões);
- O CMDPD-BH deve se posicionar formalmente, ouvida a plenária, por meio de uma resolução quando possível, sempre que for solicitada a sua avaliação de um projeto viário que se pretenda implantar em Belo Horizonte (como é o caso do projeto em questão);

- O CMDPD-BH acata e endossa as recomendações da SMPU expressas no Parecer Técnico DUEP/SUPLAN/SMPU de 04/08/2023;
- O CMDPD-BH reafirma que qualquer órgão/entidade, seja da esfera pública ou privada, precisa seguir rigorosamente o que determina a Lei Federal 13.146/2015 (LBI), com especial atenção para: “Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.” e “Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade. §1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral. [...] § 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.”.
- O CMDPD-BH reafirma que os requisitos de acessibilidades expressos em normas, em especial as emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), são os mínimos aceitáveis na legislação vigente, sendo imperativo que os responsáveis técnicos de projetos viários garantam, na anotação técnica obrigatória, que envidaram todos os esforços para fazer valer o direito à acessibilidade com desenho universal.
- O CMDPD-BH reafirma, especialmente, os requisitos de acessibilidade expressos na NBR 9050/2020, que “visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção” e que, “para serem considerados acessíveis, todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos” precisam atender minimamente ao nela disposto.
- Em seu papel de órgão fiscalizador da garantia dos direitos da pessoa com deficiência em Belo Horizonte, o CMDPD-BH reafirma que continuará diligenciando para a garantia dos padrões mínimos de acessibilidade implantados nas calçadas, pontos de parada do transporte coletivo e travessias de pedestre de Belo Horizonte, por qualquer órgão/entidade, seja da esfera pública ou privada, recepcionando e analisando qualquer reclamação proveniente dos cidadãos e tomando as providências administrativas e legais cabíveis.

Marcos Fontoura de Oliveira - BT00164 – CREA n.º 057064D MG  
analista de transportes e trânsito - Gabinete da Presidência (GAB)  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. (BHTRANS)